

lote opinaram pela usação dos aposentados e pensão
 mistas até o valor (do) de dois salários mínimos,
 tendo em vista principalmente a questão social.
 O (Senador) representante dos aposentados, Nereu Luiz
 Conte explicou que os aposentados e pensionistas
 em assembleia também são a favor desta usação e
 ressaltou que o Prefeito Municipal tem autonomia
 para alterar (o) as leis conforme ele achar mais
 conveniente, e a qualquer tempo. Também opi-
 nou sobre pensão e o executivo para realizar no
 concurso público. Por fim a servidora Angela Pa-
 trícia Miguel optou por não se posicionar sobre o assun-
 to. Durante as discussões a respeito disso a ges-
 tora Helvise Lago pediu aos membros sobre as com-
 petências do conselho, constantes na Portaria 464, de 19
 de novembro de 2018, art 4º, Parágrafo 2º, "As infor-
 mações e documentos a serem encaminhados a Secre-
 taria de Previdência deverão corresponder aos da ava-
 liação atuarial elaborada pela unidade gestora
 do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avalia-
 ções, aos da que a aprovada pelo conselho delibera-
 tivo do regime, que deverá ser considerada para os
 fins de que trata o § 1º do art 3º." A data da pró-
 xima reunião será dia 28 de outubro de 2021. Na
 da mais a constar. Lendo esta ata que será ani-
 mada pelos presentes. Requerido do Rele, 30 de Se-
 tembro de 2021. *[Assinaturas]* Quem é do Rele *[Assinatura]*
[Assinatura] José L. Seifert, *[Assinatura]*
 Secretária Miguel.

ATA nº 16/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil
 e vinte e um reuniram-se no Auditório Municipal os
 membros do Conselho Municipal de Previdência Social

para realização de reunião mensal. Na oportunidade a Gestora Heloisa Lago repassou aos membros a rentabilidade do mês de setembro, que totalizou R\$ 1365,04, ou seja, 0,0053%; tendo em vista as adequações que nem sendo realizadas nas aplicações financeiras com o objetivo de proteger a carteira. O patrimônio total do fundo (FOP) é de R\$ 28.629.143,42, sendo que os recursos estão bem diversificados, no momento não há necessidade de alteração de investimentos, e precisa aguardar o comportamento do mercado. Após a explanação sobre os investimentos foi passado o pagamento das guias de contribuição de setembro que estão em dia, assim como o pagamento dos aposentados e pensionistas que está agendado para o dia 29 de outubro. A gestora também explicou sobre os valores a pagar para o bem-estar referente a compensação previdenciária, digo, a pagar para o INSS; que na competência de setembro de 2021 foi apurada em R\$ 49.013,02; como o projeto de lei que solicitava a suplementação de recursos foi reprovado pela Câmara do RPPS terá de pagar juros e multa estimados em R\$ 15.000,00 até o fim do ano, caso não haja possibilidade de pagar o pagamento destes valores até dia 15 de novembro. Também foi repassado aos membros o andamento do bem-estar Previdenciário, que contou com 100% de participação dos servidores, e que a partir de agora servirá de base para o cálculo atuarial e para alimentar o SIPREV. Após isso o conselho recebeu o Ofício 0231/09 do Gabinete municipal informando ao conselho a decisão do Prefeito sobre as solicitações de alteração de alíquotas por parte

desapensados e pensionistas, que segundo o ofi-
cio vai aguardar os resultados da próxima a-
valiação atuarial para analisar uma pos-
sível mudança de alíquotas. Após todo o o-
fício e reunião Prefeito se fez presente na reu-
nião explicando tudo isso também. Após
discussão a respeito do assunto, também ha-
ve a apresentação por parte dos funcionários do
Banco Sicredi sobre os fundos existentes no Ban-
co e sobre a situação do mercado financeiro.

A próxima reunião será no dia 25 de novembro
de 2021. Nota mais a constar ler-se esta ata que
será assinada pelos presentes. Regularidade de 28 de outubro de 2021.

Belusa Lago, Suelen B. de Res, Joice L. Seifert, Jéssica de Fátima
de Aguiar, Suelen B. de Res, Joice L. Seifert, Jéssica de Fátima
de Aguiar, Suelen B. de Res, Joice L. Seifert, Jéssica de Fátima

Ata nº 014/2021

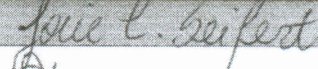
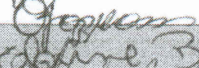
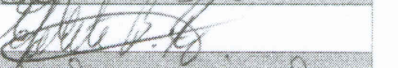



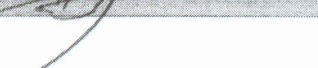


Os vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil
e vinte e um reuniram-se na Sala 12 da Prefeitura
Municipal os membros do Conselho Municipal de Previ-
dência Social para realização de reunião mensal.
Da oportunidade a gestora Belusa Lago repas-
sou os rendimentos do fundo que em outubro to-
talizaram -318.006,53 (negativos) e um patrei-
mônio total de R\$ 28.303.081,51. As quotas de con-
tribuição patronal assim como os salários dos q-
posentados e pensionistas estão pagas em dia. O
valor da competência de outubro referente a com-
pinação previdenciária já paga em 25/11/2021,
um total de R\$ 1.186,86. A partir disso a Custo-
ra explanou sobre a Política de Investimentos pa-
ra o ano de 2022, sendo que a meta de rentabi-
lidade estipulada será $SPCA + 5,25\%$ ao ano.

PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

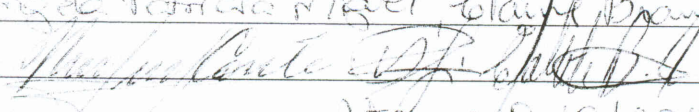
No dia 29.11.2021, reuniram-se os membros do Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão e do Comitê de Investimentos para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para vigor no exercício de 2022. Em atendimento à Portaria MPS 204/2008 alterada pela Portaria MF 01/2018, esta Política de Investimentos foi apreciada e aprovada dentro do prazo máximo estabelecido de 31 de dezembro de 2021.

Após a adoção dos procedimentos cabíveis e recebidos os esclarecimentos necessários, o Colegiado Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social de Boqueirão do Leão decidiu pela aprovação da Política de Investimentos 2022, cujos termos constam em anexo.

Boqueirão do Leão, 29 de NOVEMBRO de 2021.

Nome	CPF	Assinatura
JOICE CAMILA SEIFERT	974.598.010-20	
MARCIANI MARTINI POZZEBOM	929.441.400-00	
ELAINE BIANCHINI	923.658.090-49	
ELIZABETE BERGONSI POZZEBON	647.638.620-49	
NOELI CATHARINA DANIELI	400.746.500-25	
REGIS PASQUALOTTI	656.947.830-34	
NEREU LUIZ CONTE	195.266.790-91	
HELOISA ZAGO	010.974.440-31	
JORNI HENN	809.465.180-68	

O Conselho aprovou por unanimidade a Política de Investimentos para 2022 sendo que ela deverá ser fixada no mural de publicações e no site do município. A gestora também explanou sobre a elaboração do Plano Estratégico do RPPS 2022-2025, onde foram definidos os objetivos e as metas a serem alcançadas. O Conselho também aprovou o (mem) Plano por unanimidade. Por fim foi discutida a possibilidade de contratação de uma consultoria financeira que contemple maiores funções como por (mem) exemplo a elaboração dos demonstrativos e maior acompanhamento dos recursos. Por fim o Conselho ficou de marcar reunião com os Sindicatos do município a fim de enviar documento ao Prefeito Municipal a respeito da realização de Concurso Público, tendo em vista tramitação na Câmara de Vereadores dos Projetos de Lei 1922 e 1923. Nada mais a constar larco a ata que será assinada pelos presentes. Boqueirão do São João 29 de novembro de 2021. Belusa Lago

Eng.º Roberto Miguel Claff Bingham José C. Siefert,

 Ata nº 18/2021

Descontando três dias do mês de dezembro de 2021 mil e noventa e um, reuniram-se no Auditório Municipal os membros do Conselho Municipal de Previdência Social para realização de reunião mensal na classe a gestora Belusa Lago, seu balanço orçamentário de novembro que totalizou R\$ 457.830,39 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais, e trinta e nove centavos), sendo que o patrimônio total é de R\$ 28643.883,52. As atas de reunião

(du)

assim como o salário dos aposentados e pensões estão pagas em dia. Foi feita a transferência de dez milhões para o Banco Cooperativa Sicredi e aplicado em fundos. Em relação ao controle foi pago R\$ 593,43 referente a mês de novembro. Também foi contratada a empresa Referência Gestão e Risco para assessoria financeira em 2022. Os membros decidiram sobre a questão do Opção entregue ao Prefeito Municipal de mês 10/2021 e para a Câmara de Vereadores de mês 11/2021, tendo em vista a aprovação dos projetos de lei nº 1922 e 1923, que trata em anexo a cópia ao gentile Intendente do município, e também será marcado reunião com o Promotor de Justiça para tratar sobre o andamento do processo relativo ao Conselho Municipal realizado em 2014 e que está embaraçada dada a massa a cumprir larro esta via que está assinada pelos presentes. Baquirão do Leão, 23 de dezembro de 2021. *Flávia Fátima, Julen B. de Souza, Jozimar, Jairo L. Seifert, Flávia Fátima, Jozimar, Julen B. de Souza*
Ata nº 05/2022

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se na Sala 12 da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Municipal de Previdência Social e do Comitê de Investimentos, cumprindo o previsto nas legislações em vigor para deliberarem sobre o ADENDO a proposta de Política Anual de Investimentos para o exercício de 2022, já aprovado anteriormente em 29/11/2021, conforme ata nº 17/2021. Na reunião foi destacada pela gestora de recursos e pela presidente do RPPS que o ADENDO

objetiva complementar e adequar a PI de 2022 deste RPPS conforme a nova Resolução do CMN no. 4963, de 25 de novembro de 2021. A nova Resolução, além de estabelecer padrões de governança de investimentos mais rígidos, também altera alguns limites de investimentos em diversas classes. Além de alterar / excluir a fim de simplificar as (mon) nomenclaturas e exigências desnecessárias que acabam por dificultar a contratação de fundos pelos RPPS e aumentando os custos devido a necessidade de criação de fundos específicos para RPPS. Assim, passarão a ser atendidas as regras da CVM para fins de padronização e simplificação, bem como para unificar os ativos emitidos por instituições financeiras em um único inciso. Grande novidade é o Art. 12º - Segmento de empréstimos consignados, até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança. referente ao segmento de empréstimos consignados o RPPS deverá adequar a regulamentação pela MTP para operacionalização, conforme orientação da CMN e da SIFREV, contudo, o RPPS deixou vedada a possibilidade dos consignados. Após a apresentação e esclarecimentos, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram o ADENDO à Política Anual de Investimentos para o exercício de 2022 apresentado na presente (data) data. Após isso a gestora repassou aos membros os resultados de dezembro de 2021, que totalizaram R\$27.311,69 sendo que o RPPS fecha o ano com um patrimônio de R\$29.038.456,55, sendo que a meta (IPCA+5,25%) de 15,83% não foi atingida, sendo atingido um percentual de 1,15% apesar de todos os esforços para melhorar o desempenho. As guias de contribuição assim como o salário dos aposentados e pensionistas

ADENDO

PI 2022 COM A NOVA RESOLUÇÃO 4.963/2021

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PI 2022 aprovada em 29/11/2021

O objetivo deste adendo é complementar e ADEQUAR a Política de Investimentos 2022 deste RPPS, diante da aprovação da nova Resolução 4.963 que define novas regras para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A nova Resolução, além de estabelecer padrões de governança de investimentos mais rígidos, também altera alguns limites de investimentos em diversas classes. Além de alterar/excluir a fim de simplificar as nomenclaturas e exigências desnecessárias que acabam por dificultar a contratação de fundos pelos RPPS e aumentando os custos devido à necessidade de criação de fundos específicos para RPPS. Assim, passarão a ser atendidas as regras da CVM para fins de padronização e simplificação, bem como para unificar os ativos emitidos por instituições financeiras em um único inciso.

Com isso, abaixo colocamos os tópicos a serem anexados a Política de Investimentos do RPPS e que são necessários a adequação da PI 2022 a nova Resolução.



ASPECTOS LEGAIS DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

Art. 2º - Desmembrar investimentos em renda variável de investimentos estruturados; segregar fundos imobiliários de investimentos estruturados, passando ambos a ter tratamento em separado; bem como acrescentar a nova modalidade de investimentos (empréstimos consignados), em observância à regulamentação da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

- I - Renda Fixa*
- II - Renda variável;*
- III - Investimentos no exterior;*
- IV - Investimentos estruturados;*
- V - Fundos Imobiliários;*
- VI - Empréstimos consignados.*

Art. 7º -

Inciso I - Alterações/exclusões a fim de simplificar as nomenclaturas e exigências desnecessárias que acabam por dificultar a contratação de fundos pelos RPPS e aumentando os custos devido à necessidade de criação de fundos específicos para RPPS. Assim, passarão a ser atendidas as regras da CVM para fins de padronização e simplificação, bem como para unificar os ativos emitidos por instituições financeiras em um único inciso.

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida

pela CVM, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

Inciso III – alteração com mesmo objetivo do "inciso I"

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa)

Inciso IV – alteração

até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

Inciso V – alteração

até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da CVM.

Inciso VI e VII - Revogados

Art. 8º -

Inciso I - Fundiram-se o caput do antigo art. 8º com os caputs de seus incisos I e II no caput do novo art. 8º, assim como as alíneas "a" e "b" dos atuais incisos I e II, com a retirada das restrições contidas nas alíneas "a" e "b" do atual inciso I, para fins de simplificação e padronização, transformando-as em novos incisos I e II.

I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

II - Cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável).

Inciso II, III e IV - Revogados

OBS.: As aplicações em Renda Variável na sua totalidade não deverão exceder o limite de 30% das aplicações do RPPS – exceção para níveis de Pró-Gestão.

Art. 10º - nova formatação

Do Segmento de Investimentos Estruturados

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

Art. 11º - nova formatação

Do Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

Art. 12º - nova classe

Do Segmento de Empréstimos Consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcancem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcancem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

OBS.:Referente aosegmento de empréstimos consignados o RPPS deveráaguardar regulamentação pela MTP para operacionalização, conforme orientação da CMN e da própria SPREV;

Art. 14º - Manutenção do limite global para aqueles ativos que na resolução original remetiam ao segmento de renda variável e investimentos estruturados em 30%, sem nível.

Art. 14. Nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

Art. 25º - Alteração do dispositivo, fazendo constar a necessidade de se observar as regulamentações do Bacen e da CVM, sem maiores detalhamentos, para fins de simplificação.

Art. 25. Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da CVM e Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 26º - Alteração para constar expressamente a possibilidade de manutenção das disponibilidades financeiras em poupança.

Art. 26. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

VEDAÇÕES

Art. 28º - Alteração para simplificar os termos do inciso IV que trata acerca de *day trade*, que prescinde de maiores detalhamentos.

Art. 28. É vedado aos regimes próprios de previdência social:
I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
IV - realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

Art. 30º - Revogação das resoluções anteriores em razão da necessidade de consolidação, conforme disposto no Decreto nº 10.139/2019.

Art. 30. Ficam revogados:
I - a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
II - a Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014;
III - a Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017; e
IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018;



LIMITES DA RESOLUÇÃO – ESTRATÉGIAS DE APLICAÇÃO

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021					
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos				
	Limite da Resolução %	Limite do Inciso	Limite Inferior	Estratégia Alvo %	Limite de Superior
Renda Fixa - Art. 7º			85,0%		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7, I, "a"	100%	100%	0,0%	0,5%	50,0%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"			0,0%	50,0%	100,0%
ETF - 100% TP - negociada em Bolsa - Art. 7º, I, "c"			0,0%	4,5%	20,0%
Operações Compromissadas com lastros em TPF - Art. 7º, II	5%	5%	0,0%	0,0%	0,0%
FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60%	60%	0,0%	30,0%	60,0%
ETF - Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			0,0%	0,0%	0,0%
Ativos Financeiros RF de emissão com Obrigação ou coobrigação de instituição financeira - Art. 7º, IV	20%	20%	0,0%	0,0%	20,0%
FIDC (senior) - Art. 7º, V, "a"	5%	20%	0,0%	0,0%	0,0%
FI em Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	5%		0,0%	0,0%	5,0%
FI Debêntures de incentivadas - Art. 7º, V, "c"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Art. 8º			9,0%		
FI Ações - Art. 8º, I, "a"	30%	30%	0,0%	8,5%	20,0%
ETF - Art. 8º, I, "b"			0,0%	0,5%	5,0%
Investimento no Exterior - Art. 9º			1,0%		
Fundo RF - Dívida Externa - Art. 9º, A, I	10%	10%	0,0%	0,0%	0,0%
FI - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º, A, II			0,0%	0,5%	5,0%
Fundo Ações BDR Nível 1 - Art. 9º, A, III			0,0%	0,5%	5,0%
Fundos Estruturados - Art. 10º			5,0%		
Fundos Multimercados - Art. 10º, I, "a"	10%	20%	0,0%	5,0%	10,0%
FI em Participações - Art. 10º, II, "b"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III, "c"	5%		0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Imobiliários - Art. 11º			0,0%		
FI Imobiliário - Art. 11º	5%	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Empréstimos Consignados - Art. 12º			0,0%		
Empréstimos Consignados - Art. 12º	5%	-	0,0%	0,0%	0,0%
Total				100,00%	320,00%



CONSIDERAÇÃO GERAL

Informamos que atualmente o Sistema da Dataprev não está adaptado para tais alterações que passam a vigorarem 03/01/2022. Desta maneira, este adendo serve para **oficializar e aprovar a futura retificação do DPIN 2022**, assim que a Dataprev atualizar/adequar o sistema à nova Resolução.

10

está em dia. Após as explanações os membros participaram de uma reunião virtual com a empresa Referência e Risco, onde a Sra Nuvia explicou as mudanças trazidas pelas Portarias nº 9.904 e 14.470, onde deverão ser feitas diversas alterações no Lei nº 1308, no que diz respeito ao regimento e composição do Conselho Municipal de Previdência Social, assim como criação de um Conselho Fiscal. Diante disso o Conselho decidiu por contratar empresa de assessoria pericial para fazer uma análise destas alterações na legislação e modelo de anteprojeto de lei também; além disso ficou decidido que a presidente e a gestora farão uma reunião como prefeito municipal e assessoria jurídica para passar estas informações. Por fim a gestora de recursos lembrou aos membros que a assessoria jurídica enviou email para o Ministério Público marcando reunião com o promotor, os sindicatos, conselho e Prefeito para ver o andamento do Benefício Público Embargado. Nada mais a constar salvo esta ata que será assinada pelos presentes. Boqueirão do São, 24 de janeiro de 2022. Kelusa Lago *[assinatura]*, Joice L. Seifert *[assinatura]*

Ata nº 02/2022

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dois reuniram-se no gabinete do Prefeito Municipal, os membros das diretorias do Conselho Municipal de Previdência Social, do Sindicato dos Servidores, do Sindicato dos Professores, juntamente com a Assessoria jurídica do Município, o Prefeito Jaelmar Brito e o Promotor de Justiça SM. Pedro Rui da Fon-

Laura Poete que estava presente de forma virtual, com o objetivo de verificar como está o andamento do processo relativo ao Concurso Público realizado em 2014, e que desde então encontra-se sob investigação. As três entidades demonstraram-se preocupadas com a situação do município, que está com déficit de servidores concursados e colocaram tudo isso para o promotor. Foi apresentada a ele um relatório elaborado pelo Controlador Interno do município que aponta uma deficiência de 42 servidores efetivos, no mínimo. Externaram também a preocupação com o RPPS que já está com um déficit atuarial (de) em torno de 25 milhões, alertando também desta carência de servidores o Promotor se mostrou preocupado também e se comprometeu a levar estas considerações para as próximas audiências a fim de tentar agilizar o processo. Ele também sugeriu que a melhor forma de resolver isso seria anular o concurso de forma administrativa pelo Prefeito Municipal tendo em vista as irregularidades encontradas e frisou que para os demais cargos não existe qualquer impedimento para realização de novo concurso, apenas estão liberados os cargos do concurso realizado em 2014. Assim sendo o Prefeito formulou autorizações às entidades a realizarem um levantamento dos principais cargos deficitários e que não estão impedidos de novo concurso para então baixarem parte de um novo certame. Nada mais a constar lavro esta ata que será assinada pelos presentes. Biquelito do São, 31 de janeiro de 2022.

Helaine Fago, Ana Paula, Jefferson, Romil, etc.
 Paulo Roberto, Paulo Roberto, R. F. C., B. L.

CA

Ata nº 03 / 2022

As quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se no Gabinete Municipal os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, a assessoria jurídica do município, o Regido Municipal por nomeação Barlon com a atuária Michele Dallagnol, da empresa Athena Atuária com o objetivo de analisar os resultados alcançados no cálculo atuarial realizado para o exercício de 2022, assim como o cenário solicitado para simulação com isenção de contribuições de aposentados e pensionistas até 2 salários mínimos (pausa salarial). Na oportunidade o grupo teve abertura para esclarecimento de dúvidas e teve ciência da situação do Regime Próprio, que conforme a atuária explicou possui um déficit atualizado de R\$ 26.383.834,54, oriundo de diversos fatores que estão exemplificados no item 9.3 do cálculo atuarial, dentre eles é possível citar o baixo número de servidores concursados, Planos de benefício inadequados, não atingimento da meta atuarial e neste ano principalmente a redução da taxa de juros que compõe o cálculo para 4,83% a.a. A atuária explicou que a avaliação realizada está com uma base completa e confiável tendo em vista o tempo Previdenciário realizado em novembro de 2021 (Por último verificou-se a simulação). Desta forma para cobrir o déficit em 2022 a alíquota patronal deverá passar de 14% para 15%, as demais permanecem iguais. Por último verificou-se que a simulação realizada com um cenário de isenção na pausa salarial de até 2 salários mínimos para aposentados e pensionistas apresentou então um au

monte na contribuição patronal de 4,60%, sendo para 18,60%. Após analisar todos os dados o grupo tirou suas dúvidas, discutiu sobre diversos assuntos e entregou a Avaliação Atuarial ao Prefeito Municipal que irá encaminhar para elaboração de Projeto de Lei. Cabe mais a constatar lá não esta ata que sera assinada pelos presentes Baqueydo do São, 07 de fevereiro de 2022. Heloisa Zago Joazeiro, Juliano do Roso, Jairo Custodi, Joao Boas

ATA nº 04/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no Auditório Municipal os membros do Conselho Municipal de Previdência para realizar reunião (mesa) mensal. Na oportunidade a Gestora Heloisa Zago, repassou os rendimentos de janeiro que totalizaram R\$ 229.428,43, para um patrimônio total de R\$ 29.095.424,39. A meta do mês que era 0,97% não foi atingida, sendo atingido 0,79%. A gestora explicou que ainda é necessário aguardar para pagar qualquer alteração pois o mercado ainda não sinaliza qual melhor caminho tomar, além disso os recursos estão seguros e bem diversificados. Após isso foi comentado sobre o pagamento das contribuições de janeiro que está atrasado, mas que sera pago assim que o tributo voltar de licença covid, a guia de pagamento no valor de R\$ 653,66 esta agendada para pagar hoje. Por ultimo o conselho participou de reunião virtual com a empresa Referência, representada pela advogada Danille Barbosa e pela consultora Marcia Brill, onde foi detalhado as alterações que deverão ser realizadas na Lei 1308/2011 através de Projeto de Lei. As principais alterações, além de contar com

1

As alterações do cálculo Actuarial 2022, residem na
questão da reestruturação do Conselho de Administração,
criação de Conselho Fiscal, criação de gratificações
em função das novas certificações exigidas para os membros dos Conselhos, Comité
de Investimentos e Gestor de Recursos, dentre outros.
Após expor e detalhar o Projeto de Lei foi
deixado espaço para os membros tirarem suas
dúvidas e fazerem suas manifestações, sendo
que não houve nenhuma manifestação subje-
tiva dos membros presentes. Ficou marcado um
reunão com os associados, com a empresa respon-
sável pelo cálculo Actuarial e com a empresa que
redigiu o Projeto de Lei para o dia 08 de maio
às 14 horas para explicação do referido Projeto
de Lei. Nada mais a constar sobre esta ata que
foi assinada pelos presentes. Boas noites e
de ferreiros de 2022. *Paulo Sérgio Lago*, *Juliano de Souza*
Secretário